



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.666, de 11 de março de 2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.385, de 11/03/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369, de 31 de outubro de 2019, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento das despesas com as obras de reforma do Prédio da Nova Garagem Municipal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

<i>Crédito Especial</i>	
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.10 – Departamento de Obras e Serviços	
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços	
04 – Administração	
04.122 – Administração Geral	
04.122.0099 – Encargos Gerais	
04.122.0099.1.065 – Reforma do Prédio da Nova Garagem Municipal	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
0.01.00.110.000 – Geral - Tesouro	



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de março de 2.020

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN